



DECRETO Nº. 208, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga, no Município de Pindoretama, em cumprimento ao Decreto Estadual nº. 34.005/2021, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19, onde o crescente número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, neste Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, durante o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todas as regiões do município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas para contenção do avanço da COVID-19, bem como determinou que os municípios da Região de Saúde de Fortaleza permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades previstas naquele Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 562, de 04 de março de 2021 que prorroga até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Município de Pindoretama;



CONSIDERANDO o Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará que restabelece, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, bem como recomenda a adoção do isolamento social rígido aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos;

CONSIDERNADO o Decreto nº. 33.980, de 12 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 34.005, de 27 de março de 2021, que prorroga o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia no Município de Pindoretama, nos termos do Decreto Municipal nº. 204/2021, até o dia 04 de abril de 2021, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Parágrafo Único: Ficam ratificadas no âmbito do Município de Pindoretama, todas as disposições contidas no Decreto nº. 34.005, de 27 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Ficam acrescentados ao Decreto n.º 204, de 13 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

"Art. 3º...

§ 2º...

XXVI - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;

XXVII - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 29 de março de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 29 / 03 / 2021
